

A não vinculação do juiz comum às decisões do Tribunal Constitucional sobre a restrição de efeitos de declarações de inconstitucionalidade com força obrigatória geral
(a propósito do Acórdão do STA de 20 de Novembro de 2014)

DR. PEDRO FERNÁNDEZ SÁNCHEZ* **

SUMÁRIO: 1. O ponto de partida: a ambição da Constituição Portuguesa na configuração do sistema de justiça constitucional. 2. Configuração diferenciada do Tribunal Constitucional e dos tribunais comuns em razão das distintas tarefas cometidas na fiscalização da constitucionalidade: a construção de um órgão político-jurídico atípico responsável por valorações alheias ao exercício da função jurisdicional. 3. Uma hipótese alternativa de transposição das decisões de restrição de efeitos para os processos de fiscalização concreta: a eventual vinculação dos juízes comuns às decisões de restrição de efeitos do Tribunal Constitucional. 4. Conclusão.

1. O ponto de partida: a ambição da Constituição Portuguesa na configuração do sistema de justiça constitucional

1. Procurando superar o impacto negativo que a prática constitucional do Estado Novo havia produzido, durante décadas, sobre a força normativa da Constituição, quando (pelo menos quanto à sua efetividade, embora não no

* Advogado. Investigador Doutorando do Centro de Investigação de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

** Agradeço ao Professor Rui Medeiros e ao Dr. José Duarte Coimbra pelo debate que mantiveram comigo e pelas valiosas observações críticas que enriqueceram este estudo. A este último agradeço ainda por me ter chamado a atenção, pela primeira vez, para o aresto aqui criticado e para o seu significado no contexto da investigação desenvolvida para a minha dissertação de doutoramento.